

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
0927405420.450	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES Despesas com aposentadorias	3.1.90.01.00	0101	46.500
TOTAL				46.500

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2612208000.456	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	3.1.91.13.00	0101	46.500
TOTAL				46.500

**DECRETO Nº 2923-S, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Abre à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.900.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo Nº 64944697;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 de dezembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento -

Respondendo

**MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**

Secretário de Estado da Fazenda

**HELDER IGNACIO SALOMÃO**

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0624401914.871	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIAS DE RENDA Despesas com Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	0101	1.005.500
	Despesas com Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	0301	1.894.500
TOTAL				2.900.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
47.901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0624401911.873	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE CREAS	4.4.40.42.00	0101	242.967
0812806182.879	CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS, GESTORES, TÉCNICOS, MEMBROS DAS COMISSÕES E PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39.00	0101	5.000
0824401914.872	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.39.00	0101	13.617
0824401914.873	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÍDIA COMPLEXIDADE	3.3.90.39.00	0101	13.617
0824401914.874	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.41.41.00	0101	45.600
		3.3.41.41.00	0301	1.894.500
0824401914.875	FORTALECIMENTO DA REDE SÓCIOASSISTENCIAL DO SUAS	3.3.90.32.00	0101	5.432
		3.3.90.33.00	0101	18.000
		3.3.90.39.00	0101	141.251
0824401914.876	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO	3.3.90.30.00	0101	5.000
		3.3.90.39.00	0101	10.000
		4.4.40.42.00	0101	480.000
		4.4.90.52.00	0101	25.016
TOTAL				2.900.000

**NÃO UTILIZE OS PRODUTOS APÓS A DATA DE VALIDADE**

**DECRETO Nº 3476-R DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Altera o Decreto nº 3.383-R, de 16 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere nos termos do art. 91, III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto nº 3.383-R de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP é o órgão gestor de Coordenação do FEADM e, por descentralização, as Secretarias de Estado diretamente ligadas às áreas contempladas nos PTM são unidades gestoras executoras desses recursos.

**§ 1º** Aprovado o PTM pelo CODEM, compete à SEP destacar o crédito orçamentário a ele relacionado em favor da Secretaria de Estado diretamente ligada à área contemplada, bem como repassar, oportunamente, e de acordo com sua natureza, os recursos financeiros para a unidade gestora executora dos recursos do FEADM.

**§ 2º** A Secretaria de Estado diretamente ligada à área contemplada procederá ao empenho da despesa em favor da entidade proponente, ficando a liquidação e pagamento condicionados ao cumprimento da legislação pertinente e, em especial, à assinatura do Termo de Compromisso previsto no Art. 4º, IV, e ao disposto no Art. 2º, § 2º, deste Decreto.

**§ 3º** Por ocasião do encerramento da vigência do PTM, compete à Secretaria de Estado diretamente ligada à área contemplada repassar à conta específica do FEADM gerida pela SEP os valores remanescentes decorrentes de saldos não utilizados na execução do PTM, mesmo os decorrentes de rendimentos de aplicação financeira." (N.R.)

**Art. 2º** Inclui o art. 12-A no Decreto nº 3.383-R de 16 de setembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12-A.** O Termo de Compromisso a que se refere o art. 4º, IV, e V, e o art. 12, caput, seguirá o modelo padrão constante do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a análise prévia do Termo de Compromisso mencionado no caput pela Procuradoria Geral do Estado."

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de dezembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Anexo único a que se refere o art. 12-A:

**Modelo de Termo de Compromisso****TERMO DE COMPROMISSO Nº. \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_****MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_****PROCESSO Nº. \_\_\_\_\_**

**Termo de Compromisso que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, o MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ (ou "consórcio público") \_\_\_\_\_, tendo por objeto o PTM \_\_\_\_\_ (descrever o objeto do PTM).**

O Município (ou "Consórcio Público") \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno (ou, sendo Consórcio Público "associação pública" ou "pessoa jurídica de direito privado"), neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Fundo \_\_\_\_\_, instituído pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ (\*), inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL, em conformidade com os autos do processo nº \_\_\_\_\_ e com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 712, de 17 de setembro de 2013; alterada pela Lei Complementar Estadual nº 721, de 21 de novembro de 2013 no Decreto Estadual nº 3.383-R, de 16 de setembro de 2013, no Decreto Estadual nº 3.437-R, de 21 de novembro de 2013, nas RESOLUÇÕES expedidas pelo CODEM, bem como as alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firmam o presente TERMO, pelo qual assumem os COMPROMISSOS a seguir transcritos, junto ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, doravante denominado FUNDO CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.117.922/0001-01, com sede na Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 4º Andar, CEP 29.010-150, Centro, Vitória - ES, mediante os seguintes COMPROMISSOS:

**1. COM O OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Compromisso tem por objeto \_\_\_\_\_ conforme **Plano de Trabalho Municipal – PTM (Anexo A)**, elaborado especificamente para esse fim, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - A despesa objeto deste Termo de Compromisso somente poderá ser realizada para atingir a finalidade determinada em lei, ou seja, o investimento na área de \_\_\_\_\_.

(\*) O item será ou não mantido no Termo de Compromisso a depender do tipo de Plano de Trabalho apresentado.

**2. COM A EXECUÇÃO DO PTM**

2.1 - Para a execução do PTM, objeto deste Termo de Compromisso, analisado pela Secretaria de Estado \_\_\_\_\_ e aprovado pelo Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – CODEM, o Município (ou consórcio) assume os seguintes **COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**:

1. executar as ações contidas no PTM necessárias à consecução do seu objeto e deste Termo de Compromisso;

2. apresentar ao FUNDO CIDADES e/ou à Secretaria de Estado \_\_\_\_\_, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;

3. manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do PTM deste Termo de Compromisso, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL, citando o PTM, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do FUNDO CIDADES, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;

4. observar e cumprir as regras da Lei nº 8.666/1993 e alterações seguintes na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Termo de Compromisso, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/02;

5. arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução do PTM objeto do presente TERMO;

6. responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis ao PTM objeto do presente Termo, sejam federais, estaduais ou municipais;

7. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro participe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução do PTM objeto deste Termo, não cabendo ao Estado do Espírito Santo nem a nenhum dos órgãos integrantes de sua administração direta ou indireta qualquer ônus.

8. prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previsto no Plano de Trabalho Municipal – PTM integrante deste Termo, assumindo ainda o compromisso de adotar todas as providências administrativas, legais e judiciais, quando for o caso, para regularização fundiária de áreas que venham a ser necessárias para implantação do objeto do PTM, incluindo desapropriações, servidões, comodatos etc.

9. cumprir todas as disposições da legislação ambiental aplicável ao objeto do PTM, bem como todas as exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalizar a execução do objeto;

10. elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição do objeto do PTM cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento do objeto, quando concluído, com vistas a garantir a que o empreendimento alcance o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos.

11. franquear livre acesso aos servidores do FUNDO CIDADES, do sistema de controle interno e externo, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Tribunal de Contas do Estado - TCEES, e/ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao PTM objeto deste Termo de Compromisso, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

12. não promover a celebração de outros acordos ou convênios com o mesmo objeto deste Termo de Compromisso, exceto para ações complementares, na conformidade do parágrafo único do art. 24 da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

13. aplicar os recursos, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (.....) transferidos pelo FUNDO CIDADES exclusivamente na execução do objeto do PTM deste Termo, em despesas classificadas no grupo natureza da despesa "4 - Investimentos" mantendo-os em conta corrente, cujo número será informado oficialmente ao FUNDO CIDADES, aberta exclusivamente para esse fim, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, não podendo tal recurso ser transferido para outra conta;

14. aplicar na consecução dos fins do PTM objeto deste Termo de Compromisso, a título de contrapartida, recursos de fontes diversas

das do FUNDO CIDADES no importe de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso). (Manter esse item somente se houver contrapartida.)

15. depositar na conta corrente, cujo número será informado oficialmente ao FUNDO CIDADES, aberta exclusivamente para esse fim no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, o valor da contrapartida, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item seguinte e demais normas estabelecidas pela legislação que regula o PTM objeto do presente Termo. (Manter esse item somente se houver contrapartida.)

16. movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas previstas no PTM objeto deste Termo de Compromisso, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

17. realizar a aplicação dos recursos destinados à execução do PTM objeto deste Termo de Compromisso, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

18. observar, na realização de gastos para a execução do objeto do presente Termo de Compromisso, a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida, respeitada a distribuição apresentada no plano de aplicação dos recursos financeiros do PTM anexo. (\*) (Manter esse item somente se houver contrapartida.)

19. não computar as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro como contrapartida devida pelo FUNDO MUNICIPAL. (Manter esse item somente se houver contrapartida.)

20. não utilizar, por expressa vedação, os recursos transferidos pelo FUNDO CIDADES, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Município e do FUNDO MUNICIPAL, para:

a. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c. realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do PTM objeto deste Termo;

d. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e. repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

f. realização de despesas com publicidade;

g. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

21. registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Termo de Compromisso;

22. adotar às mesmas condições de prestação de contas, exigidas para os recursos transferidos, para os rendimentos das aplicações financeiras;

23. restituir os valores que lhe forem transferidos pelo FUNDO CIDADES, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

a. não for executado o objeto da avença;

b. não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e

c. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Compromisso.

d. forem identificadas falhas insanáveis na execução do objeto do PTM, seja por parte dos órgãos do Governo do Estado, seja por Órgãos de Controle Externo.

24. recolher à conta do FUNDO CIDADES o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do Termo de Compromisso, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado. (Manter esse item somente se houver contrapartida).(\*)

25. recolher à conta do FUNDO CIDADES, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

26. restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do PTM objeto deste Termo de Compromisso.

27. restituir ao FUNDO CIDADES eventual saldo de recursos, caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos

estaduais e contrapartida fixada inicialmente, respeitada a distribuição apresentada no plano de aplicação dos recursos financeiros do PTM anexo. (Manter esse item somente se houver contrapartida.)

28. devolver, a crédito do FEADM por força do art. 16 do Decreto e do § único do art. 8º da LC 712/13, o recurso repassado pelo FUNDO CIDADES para o FUNDO MUNICIPAL, em sua totalidade ou em parte, quando forem identificadas falhas insanáveis na execução do objeto do PTM, seja por parte dos órgãos do Governo do Estado, seja por Órgãos de Controle Externo.

29. cumprir, na aplicação dos recursos recebidos do FUNDO CIDADES e na execução do objeto do PTM objeto deste Termo, de modo específico, todas as disposições da Lei Complementar nº 712 de 16/09/2013, do Decreto Estadual nº 3383-R de 17/09/2013 e de todas as resoluções expedidas pelo CODEM, bem como as alterações posteriores, que forem aplicáveis ao PTM objeto do presente Termo de Compromisso.

### 3. COM A VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Compromisso que ora firmamos vigorará pelo prazo previsto, no PTM anexo, para a consecução de seu objeto incluindo eventuais prazos adicionais decorrentes de prorrogação do mesmo PTM.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Pelo FUNDO MUNICIPAL ...

SECRETARIA MUNICIPAL (responsável pela execução do projeto) .....

PREFEITO DO MUNICÍPIO (homologação)....

### TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE:

Secretaria de Estado (responsável pelo projeto)

CODEM

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**  
Nº: 008/2013

**SECRETARIA**ASTADO  
**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 006/2013 – SEGER.

**ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº:** 007/2013 – SEGER.

**CONTRATANTE:** Vice-Governadoria do Estado.

**CONTRATADA:** Ativa Comércio Ltda ME.

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo (açúcar).

**VALOR TOTAL:** R\$ 206,00 (duzentos e seis reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Plano Interno: 2172FI0099, Fonte: 0101

**PROCESSO Nº.:** 64794008

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2013.  
**MARA DE MATTOS MIRANDA ROCHA**  
Ordenadora de Despesas da Vice Governadoria do Estado  
**Protocolo 130182**

### Casa Civil - SCV -

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 086 de 20.12.2013**

**A CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições resolve:

Conceder férias regulamentares, referente ao exercício de 2013, ao servidor abaixo, no seguinte período:

LUANDA CARVALHO DEL PIERO  
Nº Funcional: 2753871  
15 dias de 23.12.13 a 06.01.14

Vitória, 20 de dezembro de 2013.

**MARILOIZE AMBROZIM S. SALEME**

Chefe do GARH da Casa Civil  
**Protocolo 130093**

### SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT -

**PORTARIA Nº. 075-S de 20 de dezembro de 2013.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Gestão de Documentos - CADS, desta Secretaria de Estado de Controle e Transparência:

Tatiana Santos de Oliveira – Gerência Técnica Administrativa  
Giselli Cardoso Alencastre Ballestrassi – Ouvidoria Geral do Estado

Gustavo Bins - Grupo Financeiro Setorial

Luciano Gomes Falcão – Protocolo e Arquivo

Marcos dos Santos Ferreira – Subsecretaria de Estado da Transparência

Maria Aparecida Soares – Grupo de Recursos Humanos

Sheila da Silva Aguiar Taquete – Subsecretaria de Estado de Controle

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 053-S, de 10 de outubro de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de dezembro de 2013.

**ANGELA MARIA SOARES SILVARES**

Secretária de Estado de Controle e Transparência

**Protocolo 130446**

**PORTARIA Nº. 074-S de 20 de dezembro de 2013.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Decreto nº 2.374-R/2009.

Considerando o disposto no art. 9º, do Decreto n.º 2.374-R/2009;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto o prazo para os servidores interessados requererem promoção referente ao ano de 2014, na carreira de Auditor do Estado.

Art. 2º. Os requerimentos e documentos comprobatórios de

formação adicional deverão ser entregues no Protocolo da SECONT, no prazo de até 10 (dez) dias.

Vitória, 20 de dezembro de 2013.  
**ANGELA MARIA SOARES SILVARES**

Secretaria de Estado de Controle e Transparência  
**Protocolo 130447**

### Procuradoria Geral do Estado - PGE -

**RESUMO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2012**

Processo: 55698565

**Contratante:** Procuradoria Geral do Estado – PGE

**Contratada:** Ativa Terceirização de Mão de Obra Ltda.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2014, o prazo de vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2 - Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 001/2012, juntamente com as cláusulas estabelecidas neste termo aditivo. Fica ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no contrato, ao reajuste/revisão do seu valor, relativo a fato ou período anterior à assinatura deste termo aditivo.

Vitória, 20 de dezembro de 2013.

**RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE**

Procurador-geral do Estado  
**Protocolo 130099**

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 118 DE 19.12.2013**

**CONCEDER** férias regulamentares, referente ao exercício de 2013, aos servidores abaixo:

**DAYSE OLIVEIRA MOURA**  
Nº funcional: 362600

29 dias a partir de 18.11.2013

**LORENA ALVES DE ALVARENGA ALMEIDA**  
Nº Funcional. 3381013

**29 dias a partir de 02.01.2014**

**MARCIA SELVATICE TOURINHO**  
Nº funcional: 314708

29 dias a partir de 06.01.2014

**KATIA MARIA BOBBIO LIMA**  
Nº funcional: 138931

20 dias a partir de 13.01.2014

**PAULO MENDES DE OLIVEIRA**  
Nº funcional: 3318680

29 dias a partir de 23.12.2013

**RAFAEL CARLOS DA VITORIA AZEVEDO**  
Nº funcional: 2872374

15 dias a partir de 23.12.2013

Vitória, 19 de dezembro de 2013.

**NINA ROSA MAZZINI MUNIZ**

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos/SEG

**Protocolo 129843**